



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 303/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 213/2015

DOCREC
545/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 833/13, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva estabelecer a política anual da vacinação contra a Cinomose em cães no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 833-13

OSP - SGP-22 - 25/06/2015 - 15:10 - 000449 - 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

do processo nº 2015-0.121.095-1 em 05/06/2015

Folha de Informação nº 10

ADRIANA M. L. S. L.
13/06/2015
2015

Interessado: SGM/ATLIII – Ver. Patrícia Bezerra.

Assunto: Projeto de Lei nº 833/13 – Dispõe sobre política anual da vacinação contra a cinomose em cães no Município de São Paulo.

A
COVISA/G
Sra. Coordenadora

CÓPIA

Em atenção ao requerimento nº 22/2015 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, contida no processo 2015-0.121.095-1, a Gerência do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo esclarece conforme se segue.

Versa a inicial, às fls. 02 e 03 solicitação de manifestação por parte do Executivo acerca do projeto de lei 833/2013, encartado à fl 03, que "Estabelece a política anual da vacinação contra a Cinomose em cães no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Justificativa ao PL encartado à fl 04 pondera: "*Destarte, vale lembrar que o Município de São Paulo já conta com um hospital e outro em construção para cães e gatos e, nesse sentido, cumpre sopesar que nestes locais se encontram animais enfermos, sendo indubitável que tal ambiente é propício para disseminar qualquer espécie de doença, quão mais a Cinomose, ora a doença mais grave nos cães. Consoante noção cedida, é de mister que a Administração Pública reúna todos os esforços para viabilizar a política anual da vacinação gratuita contra a Cinomose com o objetivo de promover e proteger a saúde dos cães*".

É o relatório.

Considerando-se

Que o CCZ/SP, uma das Gerências da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como missão e atribuição desenvolver ações de vigilância visando à prevenção, proteção e promoção à saúde pública, atuando no controle das zoonoses, agravos causados por animais e doenças transmitidas por vetores, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Que as atividades desenvolvidas pelo CCZ/SP ocorrem em consonância com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública.

Que ao CCZ/SP, na sua condição de unidade pertencente ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, não compete prestar assistência veterinária a animais,



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

do processo nº 2015-0.121.095-1 em 05/06/2015

Folha de Informação nº 11

Que o cuidado de fauna, seja doméstica ou silvestre, quando não de responsabilidade dos respectivos proprietários, é da alçada dos órgãos ligados ao meio ambiente, conforme as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, capítulo VI - do Meio Ambiente, artigo 225, § 1º, inciso VII e na Lei Complementar Federal número nº 140, de 8 de dezembro de 2011,

Que no âmbito do município de São Paulo, a Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009: em seu inciso VIII do art. 20, dispõe que é atribuição do Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente *"promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo"*.

Que segundo determina o art. 17 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, **"é de responsabilidade dos proprietários** a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos",

Que o tratamento jurídico dispensado aos animais pelo Código Civil Brasileiro vigente, Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os considera como bens semoventes quando eles possuem proprietário, sendo inegável a obrigação deste quanto à manutenção em condições adequadas dos animais sob sua guarda.

Que, considerando-se, sobretudo, o princípio universal e consolidado da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, nos casos em que se pretende o fornecimento de medicamentos e imunobiológicos **sem relevância à saúde pública a animais de proprietários particulares**, é inquestionável que tal medida não deve recair sobre os órgãos da Saúde, pois caso contrário utilizar-se-ão recursos absolutamente escassos destinados à Saúde Pública, em prol do interesse de particulares sobre a posse de animal doméstico. Tal fundamentação encontra ampla justificativa dentro do escopo da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS)**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, sendo que com relação à utilização de recursos, o § 2º do seu art. 36 reza que *"é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde"*, estando os gestores, em todas as suas instâncias, sujeitos a penalidades;

Que este é também o posicionamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, o qual tem contestado veementemente a transformação dos Centros de Controle de Zoonoses em locais para acolhimento e atendimento de animais sadios, conforme seu ofício 021/2014/ATMV em anexo.

Que os *Hospitais Veterinários de Cães e Gatos do Município de São Paulo e seus atos administrativos estão subordinados à Secretaria Municipais do Verde e do Meio Ambiente conforme Decreto Municipal Nº 55.564, de 6 de outubro de 2014,*

São as considerações.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

do processo nº 2015-0.121.095-1 em 05/06/2015

Folha de Informação nº 12

ADRIANA ALVES DE
SANTANA
12/06/2015

Com base no texto do projeto de lei apresentado, as considerações supracitadas e conhecimentos de ordem técnica, verifica-se na análise do presente projeto:

Que a cinomose, na condição de epizootia transmissível entre canídeos domésticos e silvestres, não constitui zoonose, não é transmissível ao ser humano e não representa relevância à saúde pública. Desta forma, não se justifica a utilização de recursos públicos da Saúde para sua prevenção e controle;

Que a cinomose, na condição de epizootia transmissível entre canídeos domésticos e silvestres, não representa relevância econômica para a pecuária ou abastecimento. Desta forma, não se justifica a utilização de recursos da Agricultura, pecuária e abastecimento para sua prevenção e controle;

Que por lei, a manutenção adequada de cães e gatos, incluindo-se o fornecimento de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar é responsabilidade de seus proprietários;

Que a competência pelo cuidado da fauna, quando não de seus proprietários, recai constitucionalmente sobre os órgãos do Verde e Meio Ambiente;

Que, caso a implementação de tal medida recaia ao Estado aos seus órgãos da Saúde, configurar-se-á infração à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, sendo que com relação à utilização de recursos, o § 2º do seu art. 36 reza que "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde".

É a análise.

Com base no exposto, esta Gerência manifesta-se **CONTRÁRIAMENTE** ao projeto de lei 833/2013.

É o parecer.

Gratos pela atenção, dispomo-nos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosane Correa de Oliveira
Gerencia do Centro de Controle de Zoonoses
COVISA/SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de Informação nº13

Do Processo 2015-0.121.095-1

em 09/06/2015 (a)

Interessado: SGM - ATL III - Ver. Patrícia Bezerra

Assunto: Ref. PL 833/13

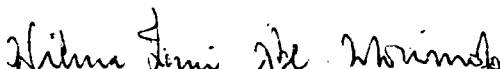
Folha de Informação nº13
09/06/2015
COVISA-SMS

SMS / G

Assessoria Parlamentar

Segue o presente com a manifestação do Centro de Controle de Zoonoses desta Coordenação e consoante a este parecer propomos o veto total do projeto de lei.

São Paulo, 09 de junho de 2015.


WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA-SMS

Do Processo nº 2015.0.121.095-1 em 10.06.2015

a) 
William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Vereadora Patrícia Bezerra, na condição de relatora do Projeto de Lei nº 833/13, de autoria do Vereador Abou Anni, que objetiva estabelecer a política anual da vacinação contra a Cinomose em cães no Município de São Paulo..

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para Pronunciamento e oferecimento de informações da Área Técnica competente desta Pasta.

Diante do exposto, pela Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), juntadas às fls.10/11/12 e 13, o Projeto de Lei nº 833/2013, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta.

Isto posto, somos desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

São Paulo, 10 de junho de 2015.


José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS-G

EBC/whs


Assessor Técnico
SMS-G